

IX

Disposições especiais

Art. 21.º São aplicáveis no ano de 1957 as disposições dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949.

Art. 22.º O regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, é extensivo às verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado com destino à manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar e à protecção de refugiados.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 922

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 100.º, n.º 3), alínea a) «Pessoal eventual» — 350.000\$00
Para o artigo 102.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .», alínea a) «Primeiros-cabos do serviço especial» + 350.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 56.º, n.º 1) «Correios e telégrafos», alínea b) «Monumentos» — 1.000\$00
Para o artigo 55.º, n.º 2) «Luz, . . .», alínea b) «Monumentos» + 1.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 222.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 77.300\$00
Para o artigo 223.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação de serviço de regências . . .» . . . + 77.300\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 54.º, n.º 2) «Subsídios para a formação de pilotos civis . . .» — 8.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 1) «Luz, . . .» + 8.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 5:068.395\$, destinados a

reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Gabinete do Subsecretário de Estado

Artigo 75.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» 45.000\$00

Forças aéreas

Oficiais

Artigo 96.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros: . . .» 90.000\$00

Sargentos e praças

Artigo 102.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»:

Alínea a) «Primeiros-cabos do serviço especial» 550.000\$00

Alínea b) «Cabos e soldados do serviço geral» 200.000\$00

Artigo 103.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Edifícios de aquartelamento . . .» 1:800.000\$00

Artigo 104.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1), alínea a) «Viaturas com ou sem motor, . . .» 55.000\$00

N.º 2), alínea c) «Máquinas, . . .» 1:100.000\$00

Artigo 105.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos, . . .» 300.000\$00

Artigo 108.º, n.º 3) «Transportes» 400.000\$00

Artigo 111.º, n.º 6) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Vencimentos dos aspirantes milicianos . . .» 500.000\$00

5:040.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 29.º, n.º 4) «Desinfecção, . . .» 20.000\$00

Fábrica Nacional de Cordoaria

Artigo 152.º, n.º 1) «Gratificações, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 30 249, . . .»:

Gratificação de comissão em terra 495\$00

Gratificação fabril 1.200\$00

1.695\$00

21.695\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Centros de «contrôle» regional da navegação aérea

Artigo 62.º, n.º 2) «Luz, . . .» 6.700\$00

5:068.395\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1), alínea a) 400.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1), alínea a) 100.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 153.º, n.º 2) 250.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 160.º, n.º 1), alínea a) 300.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 160.º, n.º 1), alínea b) 320.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 160.º, n.º 2), alínea a) 400.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 162.º, n.º 4), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 2), alínea a)	700.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 182.º, n.º 1)	1.900.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 192.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
	5.040.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	1.695\$00
Capítulo 3.º, artigo 111.º, n.º 1)	20.000\$00
	21.695\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 3)	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 4)	2.700\$00
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 5)	1.000\$00
	6.700\$00
	5.068.395\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 40 923

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 769, de 8 de Setembro de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 10.º:

Do artigo 327.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	— 9.000\$00
Para o artigo 323.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+ 9.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 368.º, n.º 12), alínea b) «Serviço de escrituração . . .»	— 5.000\$00
Para o artigo 364.º, n.º 1), alínea a) «Para lavagem, limpeza e aquecimento»:	
Nas Direcções de Finanças de Beja,	+ 1.000\$00
Nas Direcções de Finanças de Castelo Branco,	+ 2.000\$00
Nas secções de finanças de 1.ª classe,	+ 2.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 5.º:

Do artigo 174.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 150.000\$00
Para o artigo 175.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias, . . .»	+ 150.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Escola Comercial Patricio Prazeres

No artigo 779.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	— 2.000\$00
Para o n.º 3) «De imóveis»	+ 2.000\$00

Do artigo 782.º, n.º 3) «Transportes»	— 4.750\$00
Para o artigo 781, n.º 2) «Luz, . . .»	+ 4.750\$00

No capítulo 6.º:

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Do artigo 836.º, n.º 1) «Móveis»	— 100\$00
Do artigo 837.º, n.º 1) «De móveis»	— 400\$00
Para o artigo 838.º, n.º 1) «Impressos»	+ 500\$00

Escola do Magistério Primário de Viseu

Do artigo 851.º, n.º 1) «Móveis»	— 500\$00
Para o artigo 853.º, n.º 1) «Impressos»	+ 500\$00
Do artigo 857.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	— 75\$00
Para o artigo 855.º, n.º 2) «Telefones»	+ 75\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Serviços de sindicâncias»	— 1.600\$00
Do artigo 66.º, n.º 1), alínea b) «Insignias e condecorações»	— 400\$00
Para o artigo 64.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 2.000\$00

No capítulo 9.º:

Artigo 154.º «Material de consumo corrente»:	
Do n.º 2) «Impressos»	— 6.000\$00
Para o n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	+ 6.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 187.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 2.000\$00
Do artigo 190.º, n.º 3) «Missões de estudo no estrangeiro»	— 10.000\$00
Para o artigo 186.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+ 9.000\$00
Para o artigo 189.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	+ 3.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	— 5.000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . .»	+ 5.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 16:508.791\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento-Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 3) «Dívida externa contraída ao abrigo do Plano Marshall», alínea d) «Empréstimo de 17 milhões de dólares . . .»	437.682\$60
--	-------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Presidência do Conselho

Artigo 31.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . .»	20.000\$00
Artigo 35.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas com a preparação das comemorações do v. centenário da morte do infante D. Henrique, . . .»	100.000\$00